

# Escola Secundária de Avelar Brotero Versão Final – 23 de set



Regulamento dos Cursos Profissionais 2022 - 2025













# Índice

CAPITULO	1 - Disposições gerais	4
Artigo	1.º - Coordenador dos diretores de curso dos cursos Profissionais	4
Artigo	2.° - Diretor de curso	4
Artigo	3.º - Competências específicas do docente dos cursos profissionais	5
Artigo	4.° - EQAVET	5
CAPÍTULO	2 - Atividades letivas	6
Artigo	5.° - Lecionação e reposição de aulas	6
Artigo	6.º - Regime de assiduidade das atividades letivas	6
Artigo	7.° - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas justificadas	6
Artigo	8.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	7
Artigo	9.° - Processo de equivalências	8
Artigo	10.º - Formas de recuperação de módulos/UFCD não concluídos	8
Artigo	11.º - Efeitos das faltas e de aplicação de sanções disciplinares	9
Artigo	12.° - Transição de ano	10
Artigo	13.° - Transferências e equivalências	10
CAPÍTULO	3 - Avaliação	10
Artigo	14.° - Avaliações	10
CAPÍTULO	4 - Formação em contexto de trabalho (FCT)	10
Artigo	15.° - Disposições gerais	10
Artigo	16.° - Organização	11
Artigo	17.° - Planificação	12
Artigo	18.° - Responsabilidades da escola	12
Artigo	19.º - Responsabilidades da entidade de acolhimento	12
Artigo	20.° - Responsabilidades do aluno estagiário	13
Artigo	21.º - Designação, responsabilidades e direitos do professor orientador	13
Artigo	22.° - Assiduidade	14
Artigo	23.° - Seguro	14
Artigo	24.º - Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento	14
Artigo	25.° - Avaliação	14
Artigo	26.° - Estrutura do relatório final da FCT	15

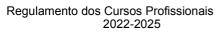














Artigo 2	7.°	- Incumprimento	15
Artigo 2	8.°	- Disposições finais	16
CAPÍTULO 5	; –	Prova de Aptidão Profissional (PAP)	16
Artigo 29	9.°	- Definição	16
Artigo 3	0.°	- Direitos e deveres do diretor	16
Artigo 3	1.°	- Direitos e deveres do diretor de curso	16
Artigo 3	2.°	- Direitos e deveres do professor orientador da PAP	17
Artigo 3	3.°	- Direitos e deveres do aluno	17
Artigo 3	4.°	- Concretização do Projeto	17
Artigo 3	5.°	- Conceção do Projeto	18
Artigo 3	6.°	- Orientação e acompanhamento da PAP	18
Artigo 3	7.°	- Aceitação e acompanhamento dos projetos	18
Artigo 3	8.°	- Calendarização do processo	19
Artigo 3	9.°	- Relatório final do projeto da PAP	19
Artigo 4	0.°	- Apresentação e defesa perante um júri	20
Artigo 4	1.°	- Critérios de classificação a observar pelo júri da PAP	20
Artigo 4	2.°	- Faltas à apresentação da PAP	21
CAPÍTULO 6	;   –	Certificação	21
Artigo 4	3.°	- Conclusão e certificação	21
Artigo 4	4.°	- Classificação final do curso	22
Artigo 4	5.°	- Prosseguimento de estudos	22
CAPÍTULO 7	· –	Dossier técnico-pedagógico	23
Artigo 4	6.°	- Dossier técnico-pedagógico	23













## **CAPÍTULO 1 – Disposições gerais**

#### Artigo 1.º - Coordenador dos diretores de curso dos cursos Profissionais

- 1. O coordenador dos diretores de curso é designado pelo diretor de escola, no início de cada ano letivo, de entre os diretores de cursos dos cursos profissionais.
- 2. Compete ao coordenador dos diretores de curso:
  - a. Representar os diretores de curso no conselho pedagógico, no âmbito das suas funções;
  - b. Coordenar a ação técnico-pedagógica dos diretores de curso, em estreita articulação com o diretor da escola, nomeadamente: na planificação, implementação, coordenação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas e na definição de linhas orientadoras;
  - c. Promover, em estreita cooperação com os departamentos curriculares, as coordenações de curso, em conformidade com as necessidades diagnosticadas pelas estruturas que representam;
  - d. Coordenar, o processo de avaliação dos cursos (qualidade das aprendizagens, adequação do perfil de formação às necessidades do mercado de emprego/níveis de empregabilidade dos alunos);
  - e. Conceber, conjuntamente com os diretores de curso, instrumentos de avaliação dos cursos a submeter ao conselho pedagógico;
  - f. Colaborar com os departamentos curriculares na análise de perfis de formação e na apresentação de propostas de cursos;
  - g. Coordenar, com os diretores de curso, o levantamento de necessidades do curso bem como o controlo das horas de formação lecionadas e assistidas;
  - h. Coordenar o processo de protocolos em articulação com o diretor da escola;
  - Coordenar a aprovação dos regulamentos da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e da Prova de Aptidão Profissional (PAP), em conselho de diretores de curso, no início de cada ano letivo;
  - j. Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no Regulamento Interno da Escola.

#### Artigo 2.º - Diretor de curso

- 1. O diretor de curso é designado pelo diretor, preferencialmente de entre os professores profissionalizados, que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
- 2. Compete ao diretor de curso:
  - a. Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso, disciplinas, módulos e Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD);
  - b. Organizar, dinamizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
  - c. Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
  - d. Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;













- e. Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, participando na elaboração dos planos individuais de estágio, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os professores orientadores;
- f. Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

#### Artigo 3.º - Competências específicas do docente dos cursos profissionais

- 1. Para além de todas as competências definidas na lei e neste regulamento, são ainda competências específicas do docente do ensino profissional:
  - a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas definidas no regulamento dos cursos profissionais;
  - b. Elaborar, em colaboração com os docentes que lecionam a mesma disciplina, as planificações de cada módulo /UFCD;
  - c. Esclarecer, no início de cada módulo/UFCD, os alunos sobre os objetivos a alcançar na sua disciplina;
  - d. Esclarecer, no início de cada módulo/UFCD, os alunos sobre os critérios de avaliação definidos;
  - e. Propor diferentes atividades a desenvolver com a turma;
  - f. Registar, diariamente, na plataforma *Inovar*, os sumários e as faltas dadas pelos alunos;
  - g. Cumprir integralmente o número de horas/tempos destinados à lecionação dos módulos/UFCD, no correspondente ano de formação, de forma a não comprometer o volume de formação nos anos letivos seguintes;
  - h. Sempre que necessitar faltar, e sempre que possível, deve ser privilegiada, a realização de permuta de aula com outro professor da equipa pedagógica;
  - i. Confirmar o cumprimento de 90% de assiduidade ao módulo/UFCD por parte dos alunos e informá-los, bem como ao DT, sempre que esta não tenha sido cumprida;
  - j. Elaborar planos de recuperação, quando os alunos ultrapassam o limite de faltas justificadas;
  - k. Registar no Inovar a recuperação das faltas a que se refere a alínea anterior;
  - I. Elaborar e aplicar os planos de recuperação de módulo/UFCD, quando o aluno não obtém sucesso.

#### Artigo 4.º – *EQAVET*

- 1. O European Quality Assurance in Vocational Education and Training (EQAVET) é um Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ), em vigor na Escola, que segue o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e a Formação Profissionais, alinhando a oferta de Educação e Formação profissional (EFP) da Escola com os critérios de verificação de conformidade ao nível do planeamento, da implementação, da avaliação, da revisão, do diálogo institucional para a melhoria contínua da oferta de EFP e da aplicação do ciclo de garantia e melhoria da qualidade da oferta de EFP.
- 2. A Escola possui o selo de conformidade *EQAVET*, concedido pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP).













- 3. O coordenador dos diretores de curso, os diretores de curso, os professores, os alunos, os pais e/ou encarregados de educação e os representantes de instituições e empresas (stakeholders internos e externos) colaboram com os órgãos da Escola, o coordenador da avaliação interna/autoavaliação da Escola e os membros da equipa EQAVET, em todas as fases do SGQ (planeamento, implementação, avaliação e revisão), que incluem, entre outras tarefas, as recolhas de dados para a obtenção dos indicadores em vigor, a elaboração de documentos e relatórios e a preparação e participação na(s) visita(s) de avaliação efetuada(s) pelos peritos externos.
- 4. Os *stakeholders* internos e externos são partes ativas no planeamento, execução, avaliação e revisão das ações de melhoria contidas no plano de ação *EQAVET*.
- 5. Todas as partes interessadas internas e externas colaboram nas atividades indispensáveis à obtenção, manutenção e renovação do selo de conformidade *EQAVET*, atribuído pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP).

#### **CAPÍTULO 2 – Atividades letivas**

#### Artigo 5.º – Lecionação e reposição de aulas

- 1. As horas letivas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores, ou por falta de assiduidade destes, devem ser recuperadas, pela seguinte prioridade:
  - 1.ª Permuta entre docentes;
  - 2.ª Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse os oito tempos letivos;
  - 3.ª Prolongamento das atividades letivas, no final do ano letivo e/ou, se houver entendimento entre professores, alunos maiores de idade e encarregados de educação (EE), num dos períodos de interrupção das atividades letivas, até à conclusão do número de aulas previsto para esse ano.

#### Artigo 6.º – Regime de assiduidade das atividades letivas

- 1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária de cada disciplina, nas componentes de formação sociocultural e científica;
  - b. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90 % da carga horária do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica;
  - c. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária prevista.
- 2. Para efeitos do previsto no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

#### Artigo 7.º – Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas justificadas

1. Quando o aluno ultrapassar o limite de 10% de faltas, por motivos devidamente justificados, do conjunto de módulos/UFCD de cada disciplina, devem ser criados mecanismos de recuperação sobre os conteúdos não assistidos, nomeadamente:













- a. no âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica, em alternativa:
  - i. o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
  - ii. o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- b. no âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 2. Para levar a cabo o disposto na alínea a) do ponto 1, cada professor deve verificar regularmente, na plataforma *Inovar*, em utilização, os alunos que têm faltas justificadas e indicar-lhes as atividades a realizar.
- 3. Após o aluno realizar com sucesso as atividades referidas, o professor recupera na plataforma *Inovar* as faltas justificadas.
- 4. Caso o aluno não realize as atividades indicadas, as faltas continuarão a contar para o excesso de faltas relativamente ao volume de formação. O aluno deverá realizar novamente o plano de recuperação das faltas.
- 5. A recuperação das faltas justificadas também permite a recuperação do volume de formação e só após esta tarefa o professor conseguirá lançar as classificações.
- 6. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos enunciados única e exclusivamente no artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 7. No que diz respeito às faltas justificadas, estas devem ser recuperadas recorrendo aos mecanismos estabelecidos no artigo 10.º, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

#### Artigo 8.º – Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

- 1. O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando, a um módulo, ultrapasse 10% de faltas injustificadas do total de aulas previstas para esse módulo, com exceção da disciplina de Educação Física em que é considerado, para esse efeito, 10% do número de aulas previstas em cada período.
- 2. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto no número um, o EE, ou o aluno maior de idade, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo DT, com o objetivo de o(s) alertar para as consequências de ter excedido o limite de faltas e procurar encontrar uma solução, que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 3. Quando o aluno ultrapassa o limite de 10% de faltas injustificadas de uma disciplina na componente sociocultural ou científica ou do conjunto das UFCD da componente de formação tecnológica realiza Medidas de Recuperação e Integração (MRI).
- 4. Os alunos estarão sujeitos a MRI, tendo em vista o cumprimento do dever de assiduidade, nos termos do artigo 20.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, quando ultrapassarem o limite de faltas referido no número 1. A aplicação destas medidas é da responsabilidade do DT, que deve informar o professor da disciplina.
- 5. Serão recuperadas, na plataforma *Inovar*, as faltas injustificadas em excesso de cada módulo, sempre que, depois de cumpridas com menção executado as medidas a que se refere o número anterior, cesse o incumprimento do dever de assiduidade.













- 6. As matérias a trabalhar nas MRI confinar-se-ão às tratadas nas aulas, cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- 7. Os alunos realizarão as MRI previstas no número 1, uma única vez no ano letivo, por disciplina.
- 8. Os diretores de turma deverão, com a devida antecedência, comunicar aos encarregados de educação a data, a(s) disciplina(s) e o(s) respetivo(s) módulo(s) a que o seu educando irá realizar as MRI.
- 9. O incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e de integração, independentemente da idade do aluno, implica a exclusão do(s) módulo(s) em que se verifica o excesso de faltas, nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e implica também restrição à realização da(s) prova(s) de conclusão de módulo (PCM).

#### Artigo 9.º - Processo de equivalências

- 1. O pedido de equivalência é feito em impresso próprio e entregue nos serviços administrativos, no prazo de quinze dias, após o início da frequência das aulas pelo aluno, acompanhado de declaração da escola/instituição acreditada, onde foram lecionados os conteúdos.
- 2. O pedido de equivalência aos módulos é analisado pelo delegado de grupo disciplinar, que emitirá um parecer. A decisão final compete ao diretor.
- 3. Uma vez deferido o pedido de equivalência, a classificação deve ser lançada na plataforma *Inovar* com a data do seu deferimento.
- 4. Os serviços administrativos informam o DT, pelo meio mais expedito, do resultado do pedido de equivalência.
- 5. O EE, ou o aluno maior de idade, que solicitou o pedido de equivalência, deverá dirigir-se aos serviços administrativos para tomar conhecimento da tomada de decisão, até um mês após a entrada do pedido.
- 6. O aluno que pediu as equivalências não pode, posteriormente, requerer a anulação do pedido, nem a avaliação para melhoria de classificação.

#### Artigo 10.º - Formas de recuperação de módulos/UFCD não concluídos

- 1. Plano de recuperação de módulos/UFCD, logo após a sua lecionação:
  - a. Os alunos que, findo o prazo previsto para a lecionação do módulo, não tenham aproveitamento, serão, obrigatoriamente, sujeitos a um plano de recuperação;
  - b. O professor da respetiva disciplina deve acordar com o aluno um plano de recuperação e respetiva data, dando conhecimento dos mesmos ao DT que informará o EE ou o aluno quando maior;
  - c. A recuperação de módulos/UFCD passa por estratégias diversificadas e uma recolha diversificada de elementos considerados para a avaliação dos alunos;
  - d. O plano de recuperação deve decorrer no prazo de cinco dias a contar da data em que o aluno toma conhecimento do insucesso no módulo, à exceção do último módulo lecionado no ano letivo, situação em que a recuperação deve ser realizada na última semana de aulas;
  - e. Após a avaliação do módulo por recuperação, o registo da respetiva classificação na plataforma *Inovar* deve ser realizado, no prazo de cinco dias úteis, pelo professor da disciplina. Deve ainda colocar a pauta da recuperação do módulo no dossier técnico-pedagógico *online*;













f. Após a finalização do processo, o professor responsável deve informar o DT.

#### 2. Aulas de apoio:

- a. Os alunos podem frequentar as aulas de apoio educativo, disponibilizadas pela escola, para concluir os módulos em atraso, seguindo um plano de recuperação acordado entre o professor e o aluno, ou grupo de alunos.
- 3. Recuperação de módulos nas disciplinas técnicas:

A recuperação dos módulos das disciplinas técnicas é realizada da seguinte forma:

- a. O professor que lecionou a disciplina no ano anterior, e se ainda se encontrar na escola, realiza a recuperação ao aluno.
- b. Caso o docente já não esteja a lecionar na escola será o professor que no presente ano letivo se encontra a lecionar a disciplina/ano que efetuará a recuperação.
- 4. Realização de prova de conclusão de módulo (PCM):
  - a. Depois do termo das atividades letivas previstas no calendário escolar, os alunos poderão inscrever- se na época de julho, onde realizarão uma PCM, de caráter global e que determinará a aprovação ou não no módulo.
  - b. A inscrição na PCM só é permitida se o aluno tiver uma frequência ao módulo/UFCD de no mínimo 90% de assiduidade.
  - c. O Diretor pode autorizar a inscrição do aluno com uma frequência inferior a 90% se o módulo/UFCD corresponder ao último módulo do 3.º período. Desta forma a PCM poderá ter dois objetivos distintos, recuperação do módulo e recuperação do volume de formação.
  - d. Para controlo das inscrições previstas no número anterior, os serviços administrativos só devem aceitar inscrições dos alunos que não estão excluídos por faltas ao módulo e que se enquadrem na alínea c).
  - e. Os alunos com módulos não concluídos, poderão realizar até cinco provas de conclusão de módulo, na época de julho.

#### 5. Outras situações:

- a. O aluno, com módulos não concluídos de anos anteriores, que opte por nova frequência, submeter-se-á ao regime de avaliação previsto.
- b. A partir da 4.ª matrícula, os alunos poderão optar pelo regime previsto no número 2 (aulas de apoio), ou apresentar-se às PCM.
- c. Outros casos excecionais, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo diretor da escola.

#### Artigo 11.º – Efeitos das faltas e de aplicação de sanções disciplinares

- 1. Para além dos efeitos da não validação da frequência, já identificados no presente regulamento, as faltas e as sanções disciplinares têm ainda implicações nos subsídios a atribuir aos alunos.
- 2. Os subsídios têm como referência os regulamentos específicos do Programa Operacional Capital Humano (POCH).
- 3. Será aplicada a suspensão, por tempo a definir pelo diretor, dos subsídios de alimentação, transporte,













alojamento e de despesas de papelaria ao aluno a que for aplicada uma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

#### Artigo 12.º - Transição de ano

- 1. O conselho de turma de final de ano irá ponderar a situação dos alunos do 10.º e 11.º anos com número elevado de módulos em atraso, nomeadamente:
  - a. Os alunos que no final do 10.º ano tenham 10 ou mais módulos em atraso;
  - b. Os alunos que no final do 11.º ano tenham 15 ou mais módulos em atraso;
- 2. Da ponderação referida no número anterior, poderá resultar a recomendação de alternativas ao EE ou ao aluno, se maior, que podem passar por não progressão de ano ou pela mudança de curso, entre outras.

#### Artigo 13.º - Transferências e equivalências

- 1. Os alunos podem solicitar a sua reorientação do percurso formativo, através da mudança de curso profissional, podendo desta forma recorrer ao regime de equivalências entre disciplinas.
- 2. Os alunos transferidos de um curso científico-humanístico para um curso profissional não têm necessidade de recuperar as horas de formação que se encontram em falta.
- 3. Os alunos indicados no número anterior têm de concluir com aproveitamento todos os módulos/UFCD lecionados enquanto se encontravam a frequentar outro curso.
- 4. Para realizar os módulos/UFCD que o aluno tem em atraso e que foram lecionados enquanto se encontrava a frequentar outro curso/escola, os docentes devem elaborar um plano de recuperação.
- 5. Aos alunos transferidos são concedidas automaticamente, pelos serviços administrativos, as equivalências a que têm direito.
- 6. Os alunos transferidos de outras escolas, para um mesmo curso profissional, terão também que realizar o descrito no ponto 4 deste artigo.

## CAPÍTULO 3 – Avaliação Artigo 14.º – Avaliações

- 1. De todos os módulos/UFCD devem ser feitas planificações.
- 2. A ordem de lecionação dos módulos pode ser alterada, em assembleia de grupo disciplinar, em função de: critérios pedagógicos relacionados com a sequência de módulos previstos no programa da disciplina ou com uma melhor articulação com outras disciplinas ou com a gestão de partilha de espaços e de equipamentos com outras turmas.
- 3. A avaliação de cada módulo deve ser concluída dentro das aulas atribuídas para esse módulo.
- 4. As propostas de classificação final de cada módulo devem ser introduzidas na plataforma *Inovar*, no prazo de 5 dias úteis, pelo respetivo professor, sendo registadas em pauta e arquivadas no dossier técnico-pedagógico *online*.

# CAPÍTULO 4 – Formação em contexto de trabalho (FCT) Artigo 15.º – Disposições gerais













- 1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso a que respeita.
- 2. A FCT inclui sempre um estágio, com uma duração total de 600 horas. A título excecional e mediante autorização prévia dos serviços competentes, a FCT poderá ser substituída/complementada por um período de prática simulada.
- 3. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 4. A FCT consiste no desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais enquadradas no perfil de desempenho do respetivo curso e que visam:
  - a. Desenvolver e consolidar, em contexto real de aplicação, as competências científicas, tecnológicas e profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
  - b. Proporcionar experiências, em contexto real de trabalho, de caráter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
  - c. Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como de organização de empresas.
- 5. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, designadas por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação e com o perfil de desempenho visado pelo curso e que possam ser observadas e participadas pelo aluno estagiário.

#### Artigo 16.º - Organização

- 1. A organização e o desenvolvimento do estágio obedecem a um plano individual de estágio, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo EE, caso o aluno seja menor de idade.
- 2. O plano individual de estágio, referido no ponto anterior, deverá obedecer às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.
- 3. A orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento. Para o efeito, a escola nomeará um professor orientador e a entidade de acolhimento designará um monitor.
- 4. A componente de prática simulada será também objeto de um plano individual de prática simulada, o qual deve, sempre que possível, estar articulado com o desenvolvimento do projeto a realizar para a prova de aptidão profissional.
- 5. Na componente de prática simulada, cada aluno ou grupo de alunos deverá ser orientado pelo respetivo professor orientador de projeto para a prova de aptidão profissional.
- 6. A prática simulada, quando realizada na escola, será acompanhada por todos os professores da turma e desenvolve-se no horário escolar normal.













#### Artigo 17.º – Planificação

- 1. O plano individual de estágio é elaborado pelo professor orientador, pelo monitor, pelo aluno e identifica:
  - a. Os conteúdos a abordar;
  - b. A programação das atividades;
  - c. O período ou períodos em que o estágio se realiza, fixando o respetivo calendário;
  - d. O horário a cumprir pelo aluno estagiário;
  - e. As formas de acompanhamento e de avaliação do aluno, com a identificação dos responsáveis;
  - f. Os direitos e deveres da escola, da entidade de acolhimento e do estagiário;
  - g. Os critérios de avaliação de desempenho do aluno estagiário.

#### Artigo 18.º – Responsabilidades da escola

- 1. São responsabilidades da escola:
  - a. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
  - b. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento em que deva realizar-se a referida formação;
  - c. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - d. Assegurar a elaboração do plano individual de estágio, bem como a respetiva assinatura, por parte de todos os intervenientes;
  - e. Assegurar o acompanhamento da execução do plano individual de estágio;
  - f. Assegurar a avaliação de desempenho dos alunos estagiários, em colaboração com a entidade de acolhimento;
  - g. Assegurar que o aluno estagiário se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
  - h. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno estagiário, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

#### Artigo 19.º – Responsabilidades da entidade de acolhimento

- 1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:
  - a. Designar o monitor;
  - b. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano individual de estágio;
  - c. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno estagiário;
  - d. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno estagiário na instituição;
  - e. Atribuir ao aluno estagiário tarefas que permitam a execução do plano de formação elaborado;
  - f. Controlar a assiduidade do aluno estagiário;
  - g. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno estagiário, as condições logísticas necessárias à













realização e ao acompanhamento da FCT;

h. Em caso de acidente, avisar de imediato o diretor de curso e respetivo professor orientador.

#### Artigo 20.º - Responsabilidades do aluno estagiário

- 1. São responsabilidades do aluno estagiário:
  - a. Colaborar na elaboração do plano individual de estágio;
  - b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que for convocado;
  - c. Cumprir, no que lhe compete, o plano individual de estágio;
  - d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
  - e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - f. Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos adequados nas relações de trabalho;
  - g. Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - h. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT;
  - i. Avisar de imediato o diretor de curso e respetivo professor orientador, em caso de acidente no trajeto entre a residência e/ou no local de estágio.

#### Artigo 21.º - Designação, responsabilidades e direitos do professor orientador

- 1. São orientadores de estágio e de prática simulada, todos os professores da formação técnica que lecionam o respetivo ano.
- 2. Por regra, cada professor acompanhará um número de alunos proporcional ao número de horas que leciona na turma.
- 3. São responsabilidades específicas do professor orientador de estágio:
  - a. Elaborar, em conjunto com o diretor de curso, monitor e o aluno estagiário, o plano individual de estágio;
  - b. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno estagiário, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento do estágio;
  - c. Acompanhar, em colaboração com o monitor da entidade de acolhimento, a execução do plano individual de estágio, nomeadamente através de deslocações periódicas, pelo menos duas vezes por período de FCT, aos locais de realização do estágio;
  - d. Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno estagiário;
  - e. Acompanhar o aluno estagiário na elaboração do relatório de estágio;
  - f. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.
  - g. Para as deslocações às entidades de acolhimento, para acompanhamento e orientação dos estágios, nos termos estabelecidos anualmente pelo diretor, o professor orientador de estágio tem direito ao reembolso das despesas de deslocação, bem como das inerentes ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.













- 4. São responsabilidades específicas do professor orientador de prática simulada:
  - a. Elaborar com o aluno o plano individual de prática simulada;
  - b. Assegurar as condições logísticas necessárias à realização da prática simulada;
  - c. Acompanhar e orientar a execução do plano de prática simulada;
  - d. Avaliar, em conjunto com os restantes professores, o desempenho do aluno;

#### Artigo 22.º - Assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de assiduidade, a qual deve ser assinada diariamente pelo aluno e pelo monitor.

#### Artigo 23.º - Seguro

- 1. Os alunos, nomeadamente quando as atividades de FCT decorram fora da escola, têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
- 2. De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho, o aluno está coberto pelo seguro escolar durante o estágio, dado que este constitui o prolongamento temporal e curricular necessário à certificação, ficando, por isso, a entidade de acolhimento isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação, ou no percurso entre a residência e o local de estágio.
- 3. Nas condições da alínea anterior, em caso de acidente ocorrido no desempenho das suas funções na entidade de acolhimento, ou no trajeto entre a residência e o local de realização do estágio, o aluno beneficiará das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na escola ou no trajeto entre a morada e a escola.
- 4. Sempre que se verifique uma das situações referidas na alínea anterior, a entidade de estágio ou o aluno devem avisar imediatamente o diretor de curso e respetivo professor orientador da FCT.

#### Artigo 24.º - Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento

- 1. Os alunos serão distribuídos pelas entidades de acolhimento de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Preferências manifestadas, para o que será avaliado o desempenho dos alunos nas várias disciplinas frequentadas, especialmente nas disciplinas da formação técnica.
  - b. Proximidade do local de residência.

#### Artigo 25.º - Avaliação

- 1. A avaliação da FCT é autónoma, assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano individual de estágio.
- 2. Para a avaliação final de cada estágio será utilizada uma ficha de avaliação, aprovada em sede de grupo













disciplinar e ratificada pelo conselho pedagógico, cujos critérios, tenham em atenção:

#### a. Competências relacionais e organizacionais:

- Sentido de responsabilidade e cumprimento de prazos;
- Trabalho em equipa e integração na organização;
- Respeito pelas regras, cumprimento de normas de higiene e segurança no trabalho.

#### b. Competências técnicas:

- Aplicação de competências científicas e técnicas;
- Rigor e empenho nos trabalhos desenvolvidos, assim como a qualidade dos resultados obtidos;
- Inovação e complexidade das competências.

#### c. Relatório:

- Apresentação gráfica, estrutura e organização;
- Conteúdo do relatório que inclua a descrição, ilustração e justificação das soluções e dos processos utilizados.
- 3. Os relatórios da FCT são elaborados pelo aluno e serão apreciados e discutidos com o professor orientador.
- 4. Antes da realização da FCT, o diretor de curso, em conjunto com o professor orientador de estágio, deverão dar a conhecer e explicar aos alunos a ficha de autoavaliação da FCT.
- 5. Na avaliação final do estágio, a classificação a atribuir deverá resultar da intervenção do monitor, do professor orientador e incluir a avaliação do relatório de estágio.
- 6. A ratificação da avaliação final do estágio será feita no último conselho de turma de avaliação.
- 7. A avaliação da prática simulada é feita pelo professor orientador.
- 8. A ponderação de cada uma das componentes da FCT, prática simulada e estágio, é proporcional à respetiva duração em horas.
- 9. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria n.º 235-A/2018.
- 10. Todos os documentos utilizados para a realização da FCT serão revistos anualmente em reunião do conselho de diretores de curso.

#### Artigo 26.º – Estrutura do relatório final da FCT

- 1. A estrutura do relatório final da FCT encontra-se organizada num documento modelo;
- 2. A não entrega do relatório referido anteriormente ou a entrega findo o prazo estabelecido, determina a não aprovação do aluno nesta componente de formação.

#### Artigo 27.º - Incumprimento

1. Perante uma situação de rejeição do aluno por parte da entidade de acolhimento, devido a problemas













relacionados com comportamento, atitudes ou desistência, o diretor de curso e o professor orientador devem proceder à audição do aluno e do monitor da entidade de acolhimento e informar o diretor da escola e o DT, que dará conhecimento ao EE.

- 2. Quando, por razões imputadas ao aluno, a FCT não seja concluída, a responsabilidade de estabelecer novo contrato com uma nova entidade de acolhimento é do aluno, tendo em atenção que:
  - a. O aluno deverá requerer ao diretor da escola a celebração do novo protocolo com a nova entidade de acolhimento;
  - b. A celebração do novo protocolo/contrato fica sujeita à aprovação do diretor da escola/diretor de curso.
- 3. Caso não seja possível a celebração do novo protocolo com a nova entidade de acolhimento, o diretor em conjunto com o diretor de curso, elabora um plano que permita a prática simulada na Escola.

#### Artigo 28.º - Disposições finais

- 1. Os protocolos e planos individuais de estágio não geram nem titulam relações de trabalho subordinado.
- 2. Os planos individuais de estágio caducam com a conclusão de estágio para que foram celebrados.

# CAPÍTULO 5 – Prova de Aptidão Profissional (PAP) Artigo 29.º – Definição

1. A PAP é um projeto que se centra em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor orientador.

#### Artigo 30.º – Direitos e deveres do diretor

- 1. Assegurar as condições para a normal realização da PAP.
- 2. Definir, no mínimo, 50 minutos semanais, constantes do horário dos alunos e do professor orientador, para a concretização dos projetos da PAP.
- 3. Proceder aos contactos necessários, em colaboração dos diretores de curso, com os representantes das principais instituições intervenientes na avaliação da PAP.
- 4. O diretor da escola preside ao júri de avaliação da PAP, podendo delegar a sua presença.
- 5. Convocar os júris para a avaliação das PAP dos diferentes cursos e proceder à divulgação das datas das apresentações e defesas respetivas.
- 6. Excecionalmente, e mediante requerimento, feito pelo EE ou aluno quando maior de idade, fixar uma segunda época de concretização da PAP, para os alunos que não obtiveram aprovação na referida prova e que tenham concluído todos os módulos/disciplinas do curso.

#### Artigo 31.º – Direitos e deveres do diretor de curso

- 1. No início de cada ano letivo proceder à elaboração da calendarização de todo o processo da PAP.
- 2. Dar a conhecer calendarização referida no número anterior, a todos os alunos e EE.
- 3. Coordenar, fazendo cumprir a calendarização estabelecida, o processo de realização e avaliação da PAP,













em todas as suas etapas.

- 4. Emitir parecer sobre os projetos, em conjunto com o professor orientador da PAP, nos oito dias úteis subsequentes à data de entrega.
- 5. Propor para aprovação ao conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação tecnológica.
- 6. Lançar a classificação da PAP na plataforma *Inovar*.
- 7. Solicitar a outros professores do curso/turma o apoio a dar aos alunos, tendo em conta o carácter específico do projeto que o aluno está a desenvolver.

#### Artigo 32.º - Direitos e deveres do professor orientador da PAP

- 1. Os professores orientadores da PAP são designados pelo diretor da escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
- 2. Aos professores orientadores da PAP compete, em especial:
  - a. Orientar o aluno na escolha do tema, na elaboração e desenvolvimento do projeto, na execução do produto final, na elaboração do relatório final e na apresentação destes dois;
  - b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
  - c. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
  - d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.

#### Artigo 33.º - Direitos e deveres do aluno

- 1. Usufruir de um acompanhamento efetivo durante o desenvolvimento da PAP. Ser ajudado pelo professor orientador e professores do conselho de turma.
- 2. Ver reconhecido o mérito, dedicação e esforço no desenvolvimento da PAP.
- 3. Cumprir com a calendarização para o desenvolvimento de todo o projeto.
- 4. Ser empenhado no cumprimento dos seus deveres no âmbito da PAP.
- 5. Utilizar linguagem adequada ao nível das expressões escrita e oral.
- 6. Considerar e respeitar todas as sugestões emanadas pelos diversos intervenientes durante todo o processo.
- 7. Entregar ao diretor de curso e respetivo professor orientador da PAP um exemplar quer do produto final, quer do respetivo relatório final da PAP, dentro das datas calendarizadas.

#### Artigo 34.º- Concretização do Projeto

- 1. A concretização do projeto ocorre exclusivamente no 3º ano do plano curricular;
- 2. A concretização do projeto compreende três fases essenciais:
  - a. Conceção;
  - b. Desenvolvimento;













- c. Autoavaliação e elaboração do relatório final.
- 3. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e possa ser avaliada a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

#### Artigo 35.º - Conceção do Projeto

- 1. O aluno, sempre apoiado pelo professor orientador da PAP, concebe o seu anteprojeto que deverá ir ao encontro do perfil de saída do curso e ser estruturado tendo em conta o documento modelo.
- O anteprojeto deve ser entregue por escrito, ao diretor de curso, até ao último dia útil do mês de outubro. O diretor de curso e o orientador devem emitir um parecer acerca da qualidade do anteprojeto.
   Se for emitido um parecer negativo o aluno tem 5 dias úteis para reformular e entregar de novo ao diretor de curso.
  - 1.1. Da reunião de apreciação dos anteprojetos deve ser lavrada uma ata onde conste o nome dos alunos e projetos que vão desenvolver e a apreciação feita pelo diretor de curso e pelos professores da componente tecnológica/técnica.
- 3. O projeto deverá ser entregue ao diretor de curso até ao último dia de aulas que antecede o início da FCT.

#### Artigo 36.º – Orientação e acompanhamento da PAP

- 1. Para o exercício das funções de professor orientador, cada professor tem direito a usufruir de uma redução de dois segmentos da componente não letiva.
- 2. Aos professores orientadores das PAP compete, em especial:
  - a. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, na sua realização e na redação do relatório final;
  - b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
  - c. Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri da PAP;
  - d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar da PAP;
- 3. Ao diretor de curso, em articulação com o diretor e com os demais órgãos e estruturas de articulação e coordenação pedagógica, designadamente o DT, compete assegurar a articulação entre os professores das várias disciplinas, em especial, com os orientadores da PAP e com o professor orientador da FCT, de modo que sejam cumpridos todos os procedimentos conducentes à realização da PAP.

#### Artigo 37.º – Aceitação e acompanhamento dos projetos

- 1. Para que um projeto da PAP seja aceite, os alunos deverão apresentar no último ano do curso, ao diretor de curso, uma proposta de projeto dessa prova, onde conste o seguinte:
  - a. Identificação do projeto;
    - b. Descrição sumária do projeto;
    - c. Definição de meios, materiais e equipamentos (ou outros) necessários à concretização do projeto;













- d. Previsão de custos;
- e. Calendarização;
- f. Assinaturas dos intervenientes.

#### Artigo 38.º - Calendarização do processo

- 2. A calendarização de todo o processo deve ser acertada em conselho de diretores de curso, no início de cada ano letivo.
- 3. A calendarização pode ser definida tendo em conta a natureza de cada curso, devendo ser tidos em conta, pelo menos, os períodos seguintes:
  - a. Entrega e apresentação dos projetos;
  - b. Divulgação dos resultados da apreciação dos projetos iniciais;
  - c. Realização da primeira avaliação intermédia dos projetos;
  - d. Divulgação dos resultados da avaliação intermédia dos projetos;
  - e. Entrega final dos projetos de PAP;
  - f. Apresentação e defesa dos projetos de PAP;
  - g. Divulgação das classificações finais dos projetos de PAP.

#### Artigo 39.º - Relatório final do projeto da PAP

- 1. O relatório final a que se refere a alínea c) do número dois do artigo 34º integra os seguintes aspetos:
  - a. A fundamentação da escolha do projeto;
  - b. As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
  - c. A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos e as formas encontradas para os superar;
  - d. Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor orientador.
- 2. O relatório final de realização e apreciação crítica deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido durante as diversas fases de elaboração do projeto, estabelecendo-se uma relação entre as competências adquiridas na escola e, sempre que possível, a atividade desenvolvida na entidade de acolhimento.
- 3. A estrutura que o relatório da PAP deve seguir encontra-se organizada num documento modelo.
- 4. Os professores orientadores avaliam o desenvolvimento do projeto, aprovando, ou não, o relatório final e o produto a ser apresentado ao júri.
- 5. Se o relatório final ou o produto não forem aprovados têm obrigatoriamente de ser reformulados até obterem aprovação.
- 6. O relatório final tem de ser aprovado pelo professor orientador antes de ser entregue ao diretor de curso.













- A não entrega do relatório referido anteriormente, dentro do prazo estabelecido, ou a não apresentação/discussão perante o júri, determina a não aprovação do aluno nesta componente de formação.
- 8. Ao longo do desenvolvimento da PAP o diretor de curso, em conjunto com o professor orientador, deve enviar a todos os alunos a ficha de autoavaliação da PAP para que se possa aferir o percurso de cada aluno até ao momento.
- 9. O diretor de curso deve elaborar um pequeno repositório de evidências (fotos) das diferentes defesas e apresentações finais da PAP perante o júri.

#### Artigo 40.º - Apresentação e defesa perante um júri

- 1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo diretor da escola e terá a seguinte composição:
  - a. O diretor da escola, que preside;
  - b. O diretor de curso;
  - c. O DT;
  - d. Um professor orientador do projeto;
  - e. Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
  - f. Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
  - g. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
- 2. O júri de avaliação necessita, para deliberar, da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o diretor ou quem ele designar e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3. Na sua falta ou impedimento o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos, ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) a c) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, pelo delegado de grupo disciplinar.
- 4. O diretor de curso estabelecerá a hora e o local da defesa da PAP, convocando os alunos com 72 horas antes da data estabelecida.
- 5. A duração da apresentação pública da PAP deverá ter um mínimo de vinte minutos, seguidos da discussão e defesa da mesma perante o júri, não podendo o tempo total ultrapassar 60 minutos.
- 6. Da decisão do júri será elaborada uma ata assinada por todos os elementos presentes.

#### Artigo 41.º - Critérios de classificação a observar pelo júri da PAP

- 1. Para a avaliação dos projetos da PAP será utilizada a ficha de avaliação, aprovada em sede de grupo disciplinar e ratificada pelo conselho pedagógico, cujos critérios deverão refletir parâmetros como:
  - a. Processo:
    - Cumprimento de prazos;













- Organização e planeamento;
- Autonomia e superação de obstáculos.

#### b. Produto:

- Pertinência, inovação, utilidade prática e originalidade;
- Complexidade e transdisciplinaridade;
- Qualidade e funcionalidade.

#### c. Relatório:

- Estrutura e organização;
- Conteúdo e substância.

### d. Apresentação e defesa:

- Metodologia, adequação e qualidade dos recursos usados.
- Organização de ideias, capacidade de argumentação e de defesa do projeto e demonstração de conhecimentos técnicos e científicos.
- 2. O diretor de curso, conjuntamente com os professores que lecionam as disciplinas da componente tecnológica, decidirão a forma de aplicação e ponderação dos critérios, podendo acrescentar critérios mais específicos.

#### Artigo 42.º - Faltas à apresentação da PAP

- 1. Os alunos que entreguem o projeto e/ou relatório após a data limite estabelecida, no início do ano, não poderão realizar a PAP, na data estipulada, ficando a sua apresentação para o ano letivo seguinte, até ao final do mês de novembro.
- 2. O aluno que não possa comparecer, no dia da apresentação da PAP, deve apresentar, ao diretor de curso, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da realização da apresentação, a respetiva justificação. Caso seja aceite a justificação, o diretor de curso, agendará uma nova data para a realização da PAP.
- 3. Caso o aluno falte injustificadamente à apresentação e defesa da sua PAP, ficará impossibilitado de realizar a PAP nesse ano letivo, podendo vir a realizar a nova apresentação até ao final do mês de novembro.
- 4. Todos os documentos utilizados para a realização da PAP serão revistos anualmente em reunião de conselho de diretores de curso.

### CAPÍTULO 6 – Certificação Artigo 43.º – Conclusão e certificação

- 1. O aluno conclui o curso se obtiver aproveitamento em todos os módulos/UFCD que constituem o plano de cada curso, na FCT e na PAP.
- 2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
- 3. O diploma deve discriminar as disciplinas do plano de estudos e suas classificações, devendo ainda mencionar:













- a. O tema do projeto desenvolvido na PAP e classificação;
- b. A classificação da FCT;
- c. Atividades/projetos em que o aluno se envolveu ao longo do curso, bem como o projeto desenvolvido em Cidadania e Desenvolvimento.
- 4. Nas disciplinas sem organização modular a classificação final da disciplina é atribuída após a sua conclusão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º e no artigo 37.º da Portaria nº 235ºA/2018, de 23 de agosto.
- 5. A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada UFCD, ou módulo quando aplicável.
- 6. A certificação para conclusão do curso não necessita, em caso algum, da realização de exames nacionais.
- 7. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor na altura da candidatura.

#### Artigo 44.º – Classificação final do curso

1. A classificação final de um curso profissional obtém-se mediante a seguinte fórmula:

- CFC classificação final do curso, arredondada às unidades;
- FSC média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;
- FC média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;
- FT média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
- FCT classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;
- PAP classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ (Catálogo Nacional de Qualificações), em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definida nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.
- 3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se referem os números anteriores.

#### Artigo 45.º – Prosseguimento de estudos

- 1. Os alunos que frequentaram e concluíram com sucesso um curso profissional podem candidatar-se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames finais nacionais.
- 2. Os alunos que frequentaram e concluíram com sucesso um curso profissional, mas que se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e que pretendam realizar exames finais nacionais













nos termos do número anterior são garantidos, se necessário, adaptações no processo de realização dos mesmos.

# **CAPÍTULO 7 – Dossier técnico-pedagógico**

Artigo 46.º - Dossier técnico-pedagógico

- 1. O Diretor de Curso é o responsável pela organização do *dossier* do respetivo curso e triénio, nomeadamente o dossier técnico-pedagógico *online*;
- 2. O Diretor de Curso deve gerir o dossier técnico-pedagógico *online* e orientar os docentes no carregamento de ficheiros (*upload*) para a estrutura de pastas e subpastas;
- 3. No final de cada ano letivo, deve gravar em suporte digital físico (DVD) o dossier técnico-pedagógico *online* do curso profissional respetivo, que ficará no arquivo da Escola.









